

17 FEV 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

17 FEV 2016

Protocolo: 344/16
Processo: 344/16

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
308/16



AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO / SD

“Altera as redações dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei Estadual 2482/2011”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Decreta:

Art. 1º. O arts. 1º, 4º e 5º da Lei Estadual 2482/2011, passas a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º.** Ficam as casas lotéricas e os bancos públicos e privados em todo território do Estado de Rondônia obrigados a colocarem a disposição de seus clientes, banheiros masculinos e femininos, incluindo também as adaptações para os portadores de necessidades especiais, bem como a instalação/disponibilização de bebedouros de água com oferecimento de copos descartáveis.

Art. 4º. Os bancos e as casa lotéricas não cobrarão qualquer taxa ou valor monetário pela disponibilização dos banheiros e pelo fornecimento de água.

Art. 5º. Os bancos e as casa lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

ALEX REDANO
DEPUTADO ESTADUAL – SD

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 09 5210.2810 www.ae.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO / SD

JUSTIFICATIVA

Senhor, Presidente e nobres Deputados, o projeto que submeto ao apreço deste egrégio plenário tem por objetivo corrigir uma lacuna no texto da Lei 2482/2011, e atender uma reivindicação antiga de municípios do interior e da própria capital do estado, considerando que a Lei editada não estendeu a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros as instituições bancárias limitando-se apenas a lotéricas.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2810 www.alr.ro.gov.br

